



| APOSENTADORIA POLICIAL | | |
|---|---|--|
| ITEM | REGRA VIGENTE | SUBSTITUTIVO COMISSÃO ESPECIAL |
| Requisitos para voluntária especial | Aos 25 (M) ou 30 (H) anos de contribuição. 15 (M) ou 20 (H) anos em cargo policial. Sem idade mínima. (CFRB 40, §4º + LC 51/85). | Sem pedágio: aos que ingressarem até a vindoura emenda constitucional, idade mínima de 55 anos de idade, sem distinção entre homem e mulher, mantidos os demais requisitos da LC 51/85. Com pedágio: a partir de 52 (M) e 53 (H) anos de idade, “desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985”; exemplo: se faltavam 2 anos para os 25 (M) ou 30 (H), cumpre 4 anos. Aos que ingressarem após a emenda constitucional, idade e tempo de contribuição a serem disciplinadas em lei complementar, estabelecendo-se 55 anos de idade, 30 de contribuição e 25 na carreira policial (sem distinção entre homem e mulher), até que venha a norma complementar. (Redação que o substitutivo dá ao artigo 40, § 4º-B; no texto substitutivo, os artigos 5º, caput e § 3º e 10). |
| OBSERVAÇÕES: | | |
| Problema: o substitutivo não garante paridade e integralidade sem média, mesmo aos que ingressaram anteriormente, apenas garante determinados requisitos. Somente quem cumpre as regras de transição aplicadas em geral aos servidores mantém as garantias. | | |



O substitutivo estabelece a idade mínima de 55 anos para aposentadoria policial aos que ingressarem até a nova emenda constitucional, requisito inexistente na regulamentação vigente.

Há possibilidade de lei complementar aumentar a idade mínima de 55 anos e o tempo de contribuição atual aos policiais que ingressarem após a nova emenda constitucional, mas, enquanto não houver a nova regulamentação específica, serão exigidos 55 anos de idade, 30 de contribuição e 25 na carreira policial, sem distinção entre homem e mulher.

Esclarecimentos solicitados após a 1ª versão:

1. Como fica a regra de transição, com exemplos? Há duas transições possíveis a quem ingressar até a publicação da emenda: primeira, a partir de 55 anos de idade (homens e mulheres), com 30 (homens) ou 25 (mulheres) anos de contribuição total, sendo 20 (homens) ou 15 (mulheres) na atividade policial; segunda, a partir de 53 (homens) ou 52 (mulheres) anos de idade, “desde que cumprido **período adicional** de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985”. Exemplo da segunda hipótese: se faltavam 2 anos para os 25 (M) ou 30 (H), cumpre 4 anos (período adicional igual ao que faltava).
2. Como fica a Lei Complementar 51 em relação ao que foi decidido? É aplicada para todos que ingressarem até a publicação da emenda, conforme os requisitos mencionados acima. Sobre paridade e integralidade sem média, depende-se da interpretação prevalente, que no TCU é favorável (ACÓRDÃO Nº 2835/2010 – TCU – Plenário) e no STF é objeto de recurso extraordinário com repercussão geral, ainda não julgado (RERG nº 1.162.672), para decisão sobre aposentadorias ocorridas após a EC 41. A PEC 6 não trata de paridade/integralidade na aposentadoria especial, determinando apenas a aplicação da LC 51. Logo, continuamos dependentes do pronunciamento final do STF, se isso não for modificado.
3. Como ficaram a paridade e a integralidade para os policiais que estão na ativa, para os aposentados e para os futuros policiais? Aposentados mantém paridade e integralidade conforme adquiridas no momento da aposentadoria, sem alterações. Para os que ingressarem até a publicação da futura emenda, a PEC 6 determina a aplicação da LC 51 (sem discriminar se com paridade e integralidade sem média, portanto prevalecerá o posicionamento administrativo e do RERG do STF, ainda pendente de julgamento). Para os futuros policiais, aplica-se o que futura lei complementar definir, mas somente em relação a idade e tempo de contribuição, portanto a PEC 6 (implicitamente) define que não terão paridade, sofrerão média remuneratória e estarão submetidos aos limites da previdência complementar (teto de benefício do RPPS com base no RGPS).

| | | |
|--|--|--|
| Cálculo e reajuste (integralidade e paridade) | Possibilidade de integralidade sem média e com paridade aos que ingressaram até 31/12/2003 (no entanto, há | Como referido anteriormente, não há regra constitucional (art. 5º, caput e § 3º) específica sobre paridade/integralidade sem média para os policiais que não sigam |
|--|--|--|



| | | |
|--|--|--|
| | discussão em Repercussão Geral no STF (REREG 1.162.672), processo de que participa a Fenapef, sobre se alguma aposentadoria policial não adquirida antes da EC 41 poderia ser concedida com paridade e integralidade sem média) | as regras de transição dos servidores em geral; depende-se da interpretação administrativa e judicial vigentes. |
| OBSERVAÇÕES: | | |
| <p>O problema se repete desde a EC 41, sem garantia de paridade/integralidade se média aos que ingressaram até 31/12/2003 ou até a futura EC, pelo menos. Por razão semelhante, abriu-se margem à discussão no STF. Não basta garantir a LC 51/85, seria preciso – pelo menos - que o artigo 5º viesse com regra de paridade/integralidade sem média fixada, o que alcançaria todos os que ingressarem até a publicação da EC. Embora a LC 51/85 afirme que a aposentadoria será com proventos “integrais”, o conceito de integralidade após a EC 41 pode ser interpretado como apenas de 100% da média remuneratória. A LC 51 não trata de paridade, o que pode jogar o reajuste para o mesmo aplicado aos benefícios em geral.</p> | | |
| Invalidez (incapacidade permanente na PEC 6) | <p>Aposentadoria por invalidez proporcional - como regra - ou integral, quando decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença contagiosa/grave/incurável prevista na Lei 8112/90.</p> <p>Aos que ingressaram até 31/12/2003 (EC 41), a aposentadoria por invalidez (proporcional ou integral, na forma da EC 70) tem por referência a totalidade da remuneração percebida pelo policial.</p> <p>Aos policiais que ingressaram após a EC 41/2003 (31/12/2003) e antes da Previdência Complementar (04/02/2013), sem adesão posterior, a</p> | <p>100% da média remuneratória nos casos de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho (26, §3º, II).</p> <p>Nos demais casos, enquanto não disciplinado em lei federal, as aposentadorias por incapacidade serão calculadas com base em 60% da média aritmética das remunerações percebidas, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição superior a 20 anos. (art. 26, §2º, inciso II, combinado com o art. 10, § 4º).</p> |



FENAPEF

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

| | | |
|--|---|--|
| | <p>proporcionalidade ou a integralidade da aposentadoria por invalidez tem por base a média remuneratória de 80% das melhores remunerações de todo o período contributivo. Aos policiais que ingressaram a partir de 04/02/2013 (FUNPRESP-EXE), a aposentadoria por invalidez do RPPS tem por limitador o teto de benefício do RGPS, cabendo ao Regime Complementar (se houve adesão) pagar o restante, conforme critérios de capitalização. (CRFB/88, art. 40, § 1º, inciso I, combinado com EC 70/2012)</p> | |
| OBSERVAÇÕES: | | |
| <p>Problema: redução grave em relação ao que garantia a EC 70 para os que entraram até 31/12/2003, porque também ficam submetidos à média remuneratória. Pior, enquanto não publicada lei federal a respeito, todos podem ser submetidos à fração que começa com 60% da média remuneratória, acrescida de 2% para cada ano superior a 20 anos de contribuição.</p> | | |
| Pensão por morte | <p>Corte de 30% do que exceder ao teto do RGPS (CRFB/88, 40, § 7º)</p> | <p>Vitalícia e equivalente à remuneração do cargo, se a morte for resultante de agressão sofrida no exercício ou em razão da função (art. 10, § 6º). Regra geral nos demais casos (50% quota familiar + 10% por dependente, salvo dependente inválido ou com deficiência grave), por decorrência da exceção restritiva da redação dada ao § 7º do artigo 40, bem como artigo 23.</p> |
| Alíquotas de contribuição previdenciária | <p>11% (Lei 10.887/2004)</p> | <p>7,5%, 9%, 12%, 14%, 14,5%, 16,5%, 19%, 22%, até que lei altere a alíquota-base de 11%, incidindo sobre as faixas remuneratórias previstas no artigo 11, §</p> |



| | | |
|---|---|--|
| | | 1º e incisos, do substitutivo, estas reajustadas anualmente conforme reajuste de benefícios do RGPS. (art. 11) |
| Contribuição extraordinária | - | Pode ser instituída por até 20 anos |
| OBSERVAÇÕES: | | |
| Risco de aumento exorbitante e confisco remuneratório. | | |
| Abono de permanência | Em qualquer hipótese de servidor que trabalhem depois de preencher os requisitos para aposentadoria voluntária. | <u>Regras no substitutivo:</u> Art. 1º..."Art. 40... § 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." Art. 8º Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 20, 21 e 22 e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. |
| OBSERVAÇÕES: | | |
| O abono de permanência passa a ser opcional e pode ser inferior ao valor da contribuição previdenciária mensal aos novos policiais federais, tudo a ser disciplinado em lei federal futura. Aos | | |



FENAPEF

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

| | | |
|---|---|---|
| <p>policiais que ingressarem até a publicação da futura emenda, fica garantido o abono de permanência no valor correspondente à contribuição mensal, mas apenas até a publicação da lei prevista no § 19 do artigo 40, que poderá disciplinar de forma diferente (reduzir o valor, por exemplo)</p> | | |
| Direito adquirido | Mantido nas mudanças anteriores (EC 20, 41, 47) | Mantido em vários dispositivos do substitutivo, também aos policiais, mas apenas aos que preencherem todos os requisitos vigentes antes da futura EC. |
| OBSERVAÇÕES: | | |
| <p>Quem atingir os requisitos de aposentadoria antes da futuro emenda, mantém o direito à aposentadoria nos termos anteriores, mesmo que esteja em gozo de abono de permanência ou deixe para requerer a aposentadoria depois da nova emenda.</p> | | |